



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/108/2020

[Assinatura]
P. Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139, DE 2020.

(Autor: Dep. Henrique Pires)

"Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Piauí, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado do Piauí, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício da função.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como exemplos de dependências:

- I - salas de audiências;
- II - locais de espera em fóruns, delegacias, organizações militares estaduais e cárceres;
- III - cartórios; e,
- IV - outros espaços de grande circulação de pessoas.

Art. 3º O cartaz a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ter tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível e ser fixado em local de fácil visualização com os seguintes dizeres:

"Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado, previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º da Lei nº 8.906/94.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa."

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 4º No desempenho de sua função, o servidor público estadual será responsabilizado, administrativa, civil e criminalmente, se for o caso, quando de seus atos ou omissões praticados, dolosa ou culposamente, infringir os termos da Lei. nº 13.869/2019, independentemente das penalidades previstas na lei retromencionada.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

§1º. O processo administrativo obedecerá os termos da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais).

§2º. No âmbito militar, o Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como a Lei Estadual nº 3.729/80, serão os meios utilizados para apurar a responsabilidade do militar em qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, sem embargo das sanções previstas no corpo da Lei Federal nº 13.869/2019, Decreto-Lei nº 1.001 de 1969 (Código Penal Militar), bem como a legislação esparsa.

Art. 5º A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seus Conselhos Seccionais, poderá requerer a sua admissão como assistente nos procedimentos administrativos disciplinares instauradas em virtude da aplicação desta lei, para fins da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 (Estatuto dos servidores públicos estaduais), bem como da Lei Estadual nº 3.729/80, sem prejuízo do disposto em legislação Federal atinente.

Art. 6º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, órgão representativo da classe composta por profissionais indispensáveis à administração da justiça, na forma do Art. 133 da Constituição Federal de 1988, endossa os termos da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de junho de 2020.**

**DEP. HENRIQUE PIRES
MDB/PI**

JUSTIFICATIVA

Entrou em vigor a lei contra o abuso de autoridade (nº 13.869/19), norma que expande o que a legislação anterior entendia como condutas excessivas por parte de



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

servidores públicos e autoridades. Entre as mudanças que passam valer está a que torna crime violar prerrogativas de advogados.

O artigo 43 da lei determina que "constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogados previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do artigo 7º desta lei". A pena é de três meses a um ano, além de multa.

A tentativa de criminalizar esse tipo de violação já é longa. Em 26 de março de 2004, Luiz Flávio Borges D'Urso, então recém eleito presidente da OAB-SP, apresentou uma primeira proposta sobre o tema durante a reunião do Colégio de Presidentes da entidade.

O projeto foi aprovado por unanimidade. Desde então, foram 15 anos até que a proposta de fato fosse transformada em lei. Durante as gestões de D'Urso (2004-2012), a criminalização se tornou a principal bandeira da OAB-SP.

"Fizemos um abaixo-assinado alcançando 100 mil assinaturas, coletadas nas portas dos fóruns paulistas, em apoio a esse projeto de criminalização. Esse material foi entregue às presidências da Câmara e do Senado", afirma D'Urso.

Ainda de acordo com ele, "a classe como um todo se comprometeu com essa luta". "Hoje temos um novo tempo de respeito às nossas prerrogativas."

Os projetos iniciais foram os de nº 4.915/04, 5.083/05, 5.282/05, 5.476/05, 5.762/05, 5.383/05, 5.753/05, com autoria de diferentes deputados. Os projetos, afirma D'Urso, abriram caminho para diversas propostas e para o debate sobre o tema no Congresso.

Lei contra abuso

Sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em setembro de 2019, a lei contra abuso de autoridade sofreu uma série de vetos por parte do mandatário. A maior parte deles, entre os quais o artigo 43, que criminaliza a violação às prerrogativas, foi restaurada pelos parlamentares.

Com a norma, muitas práticas que se tornaram comuns nos últimos anos passam a ser passíveis de punição. Entre elas, decretar condução coercitiva de testemunhas ou investigados antes da intimação judicial; realizar interceptação de comunicações telefônicas, informáticas e telemáticas ou quebrar segredo de Justiça, sem autorização judicial.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)

Parte das ações já era considerada proibida, mas de modo genérico e com punição branda. Além disso, a legislação anterior, existente desde 1965, visava exclusivamente o poder Executivo. Agora, membros do Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, de tribunais ou conselhos de contas também podem ser alvos de penalidades.

Luta da Seccional Piauí através do seu presidente Celso Barros Neto

De acordo com Barros, os advogados do estado "na grande maioria das vezes não são encaminhados à sala de estado maior, ficando recolhidos em presídios". "Também há limitações e restrições do acesso dos advogados aos clientes presos nas unidades prisionais e nas dependências dos fóruns, o atendimento em balcão, e ainda, em algumas situações, restrições de atendimento por servidores, assessores e magistrados, além de abusos de autoridade cometidos", aponta sobre o desrespeito às prerrogativas.

O advogado, que já foi conselheiro Federal, foi escolhido para comandar a seccional com cerca de 3 mil votos.

"Outro problema aqui, como no resto do país, é que nosso Judiciário ainda carece de estrutura, qualificação de servidores e aumento de produtividade. É preciso reconhecer os esforços na entrega de uma prestação jurisdicional de qualidade (inclusive com o processo eletrônico (PJe) que por vezes fica fora de operação e dificulta o acesso), mas precisamos avançar ainda mais. A Justiça é do povo e para o povo deve ser dirigida, e, para tanto, o fácil acesso pelos advogados é fundamental. A adoção de uma efetiva administração gerencial, de resultados, com metas e indicadores de desempenho; implantação de boas práticas de gestão de processos; aperfeiçoamento do processo judicial eletrônico; priorização do primeiro grau; a mediação e a conciliação mais presentes. Tudo isso visando mais eficiência e melhor desempenho.

ConJur — Quais as principais prerrogativas desrespeitadas hoje?

Celso Barros — Há prisões de advogados e mandados de busca e apreensão em desacordo com a lei e sem a prévia comunicação à OAB. Os advogados, na grande maioria das vezes, não são encaminhados à sala de estado maior, ficando recolhidos em presídios, havendo sempre, em todos os casos, a intervenção da OAB. Também há limitações e restrições do acesso dos advogados aos clientes presos nas unidades prisionais e nas dependências dos fóruns, o atendimento em balcão, e ainda, em algumas



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

situações, restrições de atendimento por servidores, assessores e magistrados, além de abusos de autoridade cometidos.

Deve haver uma conscientização de todos que formam a Justiça de que os advogados e as advogadas estão exercendo o seu direito/dever de trabalho e isso exige respeito às prerrogativas que são inerentes ao exercício da profissão para levar cidadania às pessoas. Desrespeitar prerrogativa é desrespeitar o direito do advogado trabalhar e o seu dever de levar a cidadania.

ConJur — O direito de defesa está enfraquecido?

Celso Barros — É preciso redobrar vigilância sobre um movimento punitivista de alguns setores do Estado que, inclusive, tem o apoio expressivo da sociedade hoje. O advogado como protagonista da defesa do direito de defesa, deve – diariamente – combater quaisquer formas de ataques ao referido instituto que tem previsão constitucional. Não se pode admitir ativismo que respeite a ampla defesa. A todos, indistintamente, é assegurado o pleno acesso à justiça com as garantias do devido processo legal, da presunção de inocência, do contraditório, da licitude da prova, dentre outros comezinhos princípios. A sociedade entorpecida não sabe do alto preço que paga quando o direito de defesa é enfraquecido.

ConJur — A OAB deve se colocar politicamente a favor do direito de defesa?

Celso Barros — A OAB deve se posicionar legalmente e não politicamente, pois o direito é o limite da ação política. Isso não é ser a favor da corrupção, mas a favor da Lei e do Direito. Oposição ao regular exercício do direito de defesa encontrará na OAB pronta reação (é bandeira histórica da Ordem assegurar ao cidadão o direito a uma defesa técnica em processos administrativos e judiciais). Precisamos garantir aos advogados que exerçam seu trabalho livremente, são eles os agentes da escorreita defesa lastreada na Constituição, daí a essencialidade do respeito às prerrogativas dos advogados.

A sociedade, nos últimos anos, tem acompanhado o enfraquecimento do direito de defesa, bem como a criminalização da advocacia. O Conselho Federal da OAB tem realizado uma série de ações com resultados concretos para a defesa das prerrogativas da advocacia criminal e, em especial, à tutela do direito de defesa.

Participei como Conselheiro Federal da última reunião da gestão de Cláudio Lamachia, realizada em 11 de dezembro, no plenário do Conselho Federal, e foi



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES (MDB/PI)**

aprovado um novo provimento que regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realizar diligências investigativas da defesa, buscando implementar a paridade de armas na fase do inquérito policial entre defesa e a acusação. Esse provimento protege o advogado de indevidas acusações ao desempenhar uma função indispensável ao direito de defesa na investigação, em busca da redução do déficit de constitucionalização desse arcaico procedimento inquisitório. São medidas como essa que visam a proteger a advocacia e o direito de defesa.

(Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-03/violacao-prerrogativas-advogados-passa-crime>).

(Fonte: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-25/intervista-celso-barros-presidente-oab-pi>)